



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI MUNICIPAL Nº 369/2012

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SERRANÓPOLIS DE MINAS-MG (FMCSM), VINCULADO AO CONSELHO DELIBERATIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica instituído, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964, o Fundo Municipal de Cultura de Serranópolis de Minas (FMCSM), é gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão do executivo responsável pela área cultural) e pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura de Serranópolis de Minas (FMCSM) é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura de Serranópolis de Minas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão do executivo responsável pela área cultural) em parceria com o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural.

Art. 3º - São atribuições dos gestores do Fundo Municipal de Cultura de Serranópolis de Minas (FMCSM):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

- I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo; e
- V - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias do Fundo.

Art. 4º - Constitui receita do Fundo Municipal de Cultura de Serranópolis de Minas (FMCSM):

- I - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas;
- II - subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- III - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- V - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VI - percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;
- VII - rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras; e
- VIII - saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§ 1º A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de Serranópolis de Minas (FMCSM), dependem da autorização do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

§ 2º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 5º - Os recursos destinados ao Fundo serão redistribuídos internamente de forma a atender aos seguintes critérios:

- I - Cobrir os custos administrativos do Fundo;
- II - Projetos do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão do executivo responsável pela área cultural); e
- III - Financiamento a fundo perdido de projetos de Apoio às Culturas, aprovados pela Assembléia do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, e específico para esse fim.

Art. 6º - As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Serranópolis de Minas, nas seguintes áreas:

- I - realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes);
- II - realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão);
- III - realização de projetos nas áreas de teatro, circo e ópera (formação, produção e difusão);
- IV - realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão);
- V - realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);
- VI - realização de projetos na área de cultura popular, folclore e artesanato;
- VII - realização de projetos na área de patrimônio histórico e arquitetônico;
- VIII - realização de pesquisa (arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais;

IX - realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias; e

X - realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 7º - Fica criada a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, composta por 3 membros escolhidos em assembléia do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, e por um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão do executivo responsável pela área cultural).

§ 1º Os membros da Comissão Gestora, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos somente por mais um ano;

§ 3º Os membros da Comissão Gestora indicados pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, não receberão remuneração referentes à participação nas reuniões, constituindo relevante serviço à comunidade.

§ 4º Os membros da Comissão Gestora indicados pelo Executivo Municipal, caso sejam dos quadros da administração pública, não receberão gratificação referente à participação.

Art. 8º - Compete à Comissão Gestora:

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, acatando as diretrizes compartilhadas entre a Secretaria Municipal de Cultura (ou órgão do executivo responsável pela área cultural) e o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, quanto à priorização das áreas culturais atendidas;

II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal ou pessoa jurídica civil de utilidade pública; e

V - normatizar as regras de Apoio às Culturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

Art. 9. - As áreas culturais atendidas pelo Fundo Municipal de Cultura serão definidas a cada exercício pela Secretaria Municipal de Cultura (ou órgão do executivo responsável pela área cultural) e pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, conforme as especificidades setoriais dispostas no art. 6º.

Parágrafo Único - Os projetos encaminhados ao Fundo Municipal de Cultura serão avaliados pela Assembléia do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural.

Art. 10. - O proponente do projeto pleiteado no Fundo Municipal de Cultura deverá comprovar domicílio no município de Serranópolis de Minas há, no mínimo, três anos.

Art. 11. - Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 12. - O projeto contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura (FMCSM) deverá apresentar proposta de contrapartida social;

Art. 13. - O Executivo Municipal enviará ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura de Serranópolis de Minas;

Art. 14. - Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Serranópolis de Minas (FMCSM) serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas na forma do inciso V do art. 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas – MG, 06 de Novembro de 2012

ELPIDIO RIBEIRO NETO

Prefeito Municipal

